DINIS
LUCAS
&
ALMEIDA
SANTOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL BOUTIQUE LAW FIRM

NewsLetter

18.03.2020





Governo flexibiliza pagamento de impostos e contribuições

Elimina-se custo de pagamento por cartões sem necessidade de estabelecimento de valor mínimo. Limite máximo para cartões contactless – **até 30 euros agora.**

O Governo aprovou novas linhas de crédito para as empresas no valor de três mil milhões de euros e com um período de carência até ao final do ano e amortizadas em 4 anos.

A linha de crédito é para as empresas atingidas, mas em concreto para o setor do turismo.

- Para a restauração e similares, será alocada uma linha de 600 milhões de euros;
- Agências de viagem e organização de eventos 200 milhões de euros;
- Outras companhias no setor do turismo 900 milhões de euros;
- Para a indústria do têxtil, vestuário, calçado, extrativa e da madeira 1,3 mil milhões de euros.

Este novo pacote de medidas junta-se à linha de apoio para as empresas no valor de 200 milhões de euros e ao pagamento de parte do salário de trabalhadores em lay-off, sendo assegurado em 2/3 da retribuição bruta, até um máximo de 1905 euros.

Do valor pago, 70% é assegurado pela Segurança Social e 30% pelo empregador.

A lei prevê a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo das empresas "abrangidas por qualquer uma das medidas previstas na portaria" que foi aprovada para fazer face à epidemia.

Flexibilização do pagamento de impostos para quem?

- Trabalhadores independentes;
- Empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.
- Restantes empresas ou trabalhadores independentes, quando tenham verificado uma **diminuição no volume de negócios de pelo menos 20%** na média de três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.











Esta medida aplica-se a que impostos?

- IVA nos regimes mensal e trimestral;
- A entrega ao Estado das retenções na fonte de IRS;
- A entrega ao Estado das retenções na fonte de IRC.

De que maneira?

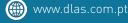
- Ou o pagamento imediato;
- Ou o pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros;
- Ou o pagamento fracionado em seis prestações mensais sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três:

E ainda...

- As contribuições para a Segurança Social devidas entre março e maio de 2020 serão reduzidas em um terço, no segundo trimestre do ano.
- O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020 em termos similares às prestações relativas aos impostos.
- Esta medida aplica-se de forma imediata às empresas até 50 trabalhadores; as empresas até 250 postos de trabalho podem aceder a este regime caso tenham verificado quebras no volume de negócios superior ou igual a 20% (que devem ser comprovadas pelos balancetes e relatórios dos contabilistas).









O Governo decide ainda suspender os processos de execução fiscais ou contributivos que estejam em curso.

Note-se que até no âmbito de IRS já foram tomadas as seguintes medidas:

• O pagamento especial por conta a efectuar em março pode ser efectuado até 30 de junho de 2020.

No âmbito de IRC:

- A entrega de declaração periódica de rendimentos de IRC relativamente ao período de tributação de 2019 pode ser efectuada até 31 de junho de 2020;
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efectuar em julho podem ser efectuados até 31 de agosto de 2020.

Foi igualmente reconhecido que um atestado médico a comprovar a situação de infecção com COVID-19 ou a medida de isolamento é suficiente para justificação do acesso ao justo impedimento para cumprimento das obrigações fiscais.

Esta medida tanto abrange os contribuintes impedidos de praticar os actos como contabilistas certificados.

Por outro lado, até este momento já foi disponibilizada a Linha de Crédito Capitalizar - "Covid -19 - Fundo de Maneio" com o objectivo de apoiar necessidades de Fundo de Maneio das empresas.

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
- Grandes Empresas.











As seguintes operações Não são Elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a **liquidar ou substituir** de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto admite-se:
 - Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extractivas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
 - A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enguadrada na lista de CAE definida;
- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento; (as empresas que tem plano de pagamento a ser cumpridos são elegíveis)









Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da quebra de vendas em pelo menos 20% nos últimos 60 dias, face ao período homólogo do ano anterior, de acordo com minuta disponibilizada pelos bancos aderentes.

Tipo de operação previstos:

- Crédito - Garantia Mútua - Empréstimo Bancário

Financiamento Máximo por Empresa

€ 1.5 milhões.

Reembolso de Capital

Prestações iguais, mensais, trimestrais ou semestrais e postecipadas.

Prazo Máximo da Operação

Até 4 anos.

Carência de Capital Máxima

Até 12 meses.

Taxa de Juro Modalidade

Fixa.











Bancos aderentes a contactar:

Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal

Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal

Banco BPI, S.A.

Banco Comercial Português, S.A.

Banco Português de Gestão, S.A.

Banco Santander Totta, S.A.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL

Caixa Económica Montepio Geral

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Novo Banco, S.A.

Banco BIC Português, S.A.

Novo Banco dos Açores, S.A.

Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL











Associate Lawyer cristiana.sobreiro@dlas.pt



Senior Partner margarida.santos@dlas.pt

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística.

O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt



